

---

# LEIS

---

## LEI Nº 10.962 DE 16 DE ABRIL DE 2008

**Altera a estrutura remuneratória dos cargos, funções comissionadas e gratificadas, reajusta os vencimentos, soldos e gratificações dos cargos efetivos, dos cargos em comissão, das funções comissionadas e gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Gratificação por Competência – GPC, atribuída aos ocupantes dos cargos das carreiras de Técnico em Assuntos Culturais, Técnico Cinematográfico, Técnico de Palco, Técnico de Produção e Técnico em Restauração, do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, passa a ter os seus valores fixados na forma do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - A diferença entre os valores atualmente percebidos e os fixados na forma do *caput* deste artigo será incorporada ao vencimento básico dos cargos das carreiras mencionadas, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam alterados os vencimentos básicos dos cargos das carreiras de Montador de Orquestra e Projecionista, integrantes do Quadro Especial do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, atribuídas aos ocupantes dos cargos de Professor e Coordenador Pedagógico da carreira do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, do Grupo Ocupacional Educação, ficam respectivamente estabelecidas nos percentuais máximos de 31,18% (trinta e um vírgula dezoito por cento) e de 34,75% (trinta e quatro vírgula setenta e cinco por cento), calculados sobre o vencimento básico.

**Parágrafo único** - A diferença entre os valores atualmente percebidos e os resultantes da aplicação do disposto no *caput* deste artigo será incorporada ao vencimento básico dos cargos das carreiras mencionadas, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alterados os vencimentos básicos dos cargos em comissão do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental e Médio, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** - A Gratificação de Estímulo às Atividades Acadêmicas – GEAA, atribuída aos ocupantes dos cargos da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia, fica estabelecida no percentual fixo de 18,66% (dezoito vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o vencimento básico.

**Parágrafo único** - A diferença entre os valores atualmente percebidos e os resultantes da aplicação do disposto no *caput* deste artigo será incorporada ao vencimento básico dos cargos da carreira mencionada, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** - Ficam alterados os vencimentos básicos das Funções Comissionadas – FC e das Funções Gratificadas - FG do Magistério Público Superior, na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 7º** - A Gratificação de Atividade Policial – GAP, atribuída aos ocupantes dos cargos das carreiras de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Perito Técnico de Polícia, passa a ter os seus valores fixados na forma do Anexo IV desta Lei.

**Parágrafo único** - A diferença entre os valores atualmente percebidos e os fixados na forma do *caput* deste artigo será incorporada ao vencimento básico dos cargos das carreiras mencionadas, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 8º** - A Gratificação de Atividade Policial – GAP, atribuída aos ocupantes dos cargos das carreiras de Nível Superior da Polícia Civil e Delegado de Polícia, passa a ter os seus valores fixados na forma do Anexo V desta Lei.

**Parágrafo único** - A diferença entre os valores atualmente percebidos e os fixados na forma do *caput* deste artigo será incorporada ao vencimento básico, conforme Anexo V desta Lei.

**Art. 9º** - A Gratificação de Atividade Policial Militar – GAP, atribuída aos integrantes da Polícia Militar do Estado da Bahia, passa a ter os seus valores fixados na forma do Anexo VI desta Lei.

**Parágrafo único** - A diferença entre os valores atualmente percebidos e os fixados na forma do *caput* deste artigo será incorporada ao soldo, conforme Anexo VI desta Lei.

**Art. 10** - A Gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica – GIQ, atribuída aos ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Serviço de Saúde e dos cargos de Agente Auxiliar de Serviço de Saúde, Agente de Banco de Sangue, Agente de Saneamento, Agente de Epidemiologia, Atendente de Laboratório, Atendente Rural, Atendente de Enfermagem, Visitador Sanitário e Inspetor de Saneamento, integrantes do Quadro Especial do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, fica estabelecida no percentual mínimo de 53,04% (cinquenta e três vírgula zero quatro por cento), calculado sobre o vencimento básico.

**Parágrafo único** - A diferença entre os valores atualmente percebidos e os resultantes da aplicação do disposto no *caput* deste artigo será incorporada ao vencimento básico dos cargos das carreiras mencionadas, conforme Anexo VII desta Lei.

**Art. 11** - Ficam alterados os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras Técnicas em Serviço de Saúde e Outros Técnicos de Nível Médio, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, na forma do Anexo VII desta Lei.

**Art. 12** - A Gratificação de Serviços Penitenciários, atribuída aos ocupantes dos cargos da carreira de Agente Penitenciário, passa a ter os seus valores fixados na forma do Anexo VIII desta Lei.

**Parágrafo único** - A diferença entre os valores atualmente percebidos e os fixados na forma do *caput* deste artigo será incorporada ao vencimento básico dos cargos da carreira mencionada, conforme Anexo VIII desta Lei.

**Art. 13** - Os vencimentos básicos dos cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, passam a ser os constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - O valor correspondente à diferença entre o vencimento básico previsto no Anexo IX desta Lei e o atualmente percebido pelos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata o *caput* deste artigo será subtraído do valor recebido a título de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, de Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas do Estado da Bahia – GEP, ou de Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes – GET, conforme o caso.

§ 2º - Ficam alterados os valores da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas do Estado da Bahia – GEP e da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes – GET, na forma do Anexo IX desta Lei.

§ 3º - O Conselho de Políticas de Recursos Humanos – COPE expedirá ato declaratório dos novos percentuais da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, que resultarão da aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 14** - Ficam alterados, na forma do Anexo X desta Lei, os vencimentos básicos dos cargos das seguintes carreiras, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico: Técnico Universitário; Técnico em Infra-Estrutura de Transportes; Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética, Assistente de Serviço Social e Assistente de Serviço de Saúde das Carreiras Técnicas Específicas da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC; Técnico em Radiodifusão; Carreiras do Nível de Apoio – NA e Carreiras do Nível Médio – NM, do Quadro Especial das Universidades.

§ 1º - O valor correspondente à diferença entre o vencimento básico previsto no Anexo X desta Lei e o atualmente percebido pelos ocupantes das carreiras de que trata o *caput* deste artigo será subtraído do valor recebido a título de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, de Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes – GET, ou de Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas do Estado da Bahia – GEP, conforme o caso.

§ 2º - Ficam alterados os valores da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes – GET e da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas do Estado da Bahia – GEP, na forma do Anexo X desta Lei.

§ 3º - O Conselho de Políticas de Recursos Humanos – COPE expedirá ato declaratório dos novos percentuais da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, que resultarão da aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 15** - Ficam alterados os vencimentos básicos dos cargos da carreira de Técnico em Registro do Comércio, do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, na forma do Anexo X desta Lei.

**Art. 16** - Fica alterado o valor do símbolo do cargo de provimento temporário de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI-6, na forma do Anexo XI desta Lei.

**Art. 17** - Os cargos do Quadro Especial criado pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, cujos vencimentos básicos estejam fixados entre R\$ 384,52 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 394,36 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), passam a ter os vencimentos básicos estabelecidos no valor de R\$ 397,29 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

**Art. 18** - Ficam reajustados em 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) os vencimentos e soldos dos cargos das carreiras dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Comunicação Social, Educação, Fiscalização e Regulação, Fisco, Gestão Pública, Obras Públicas, Serviços Públicos de Saúde, Segurança Pública, Serviços Penitenciários, Técnico-Administrativo, Técnico-Específico e dos cargos de Procurador Jurídico e de Assistente de Procuradoria, bem como das Funções Comissionadas, Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-á o reajuste de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos Quadros Especiais criados nos termos do art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003.

**Art. 19** - Aplicar-se-á o reajuste de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) à Gratificação de Atividade Policial Civil e Militar, à Gratificação por Competência, à Gratificação de Serviços Penitenciários, à Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas, à Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes, à Gratificação de Qualificação em Obras Públicas e à Gratificação pelo Exercício da Assistência em Procuradoria.

**Art. 20** - Os reajustes previstos nos arts. 18 e 19 incidirão sobre os vencimentos, soldos e gratificações, inclusive os fixados nos Anexos I a XI desta Lei.

**Art. 21** - Ficam acrescidos, a partir de 1º abril de 2008, à Gratificação de Atividade Policial – GAP dos ocupantes das classes 4 e 5 dos cargos das carreiras de Nível Médio da Polícia Civil, R\$35,00 (trinta e cinco reais) e R\$60,00 (sessenta reais), respectivamente, na forma do Anexo XII desta Lei.

**Art. 22** - Os vencimentos básicos e gratificações dos cargos das carreiras que integram os Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Comunicação Social, Fisco, Serviços Penitenciários, Técnico-Administrativo, bem como das carreiras de Técnico em Infra-Estrutura de Transportes, Analista de Infra-Estrutura de Transportes, Carreiras Técnicas Específicas da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Carreiras de Graduação Superior Específicas da FUNDAC, Técnico em Registro do Comércio, Analista de Registro do Comércio, Técnico em Radiodifusão, Analista de Radiodifusão, Médico e Médico Veterinário integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, Carreiras de Nível Superior do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, dos cargos de Procurador Jurídico e Assistente de Procuradoria, bem como das Funções Comissionadas, Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, passam a ser os constantes dos Anexos XIII a XXIV desta Lei, a partir de 1º de outubro de 2008.

**Art. 23** - Ficam acrescidos, a partir de 1º de outubro de 2008, 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) aos vencimentos básicos dos Quadros Especiais criados nos termos do art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003.

**Art. 24** - Os vencimentos básicos e as gratificações dos cargos das carreiras de Nível Médio e Superior da Polícia Civil e Delegado de Polícia, em 1º de outubro de 2008, passam a ser os constantes das Tabelas do Anexo XXV desta Lei.

**Art. 25** - O Soldo e a Gratificação de Atividade Policial – GAP dos Oficiais Policiais Militares passam a ser, em 1º de outubro de 2008, os constantes do Anexo XXVI desta Lei.

**Art. 26** - Os proventos de inatividade e as pensões que tenham sido fixados com base nos vencimentos e soldos dos cargos das carreiras mencionadas nesta Lei serão revistos na mesma proporção e condições previstas para os servidores em atividade, não podendo resultar valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

**Art. 27** - Os proventos de aposentadoria e as pensões que tenham sido fixados na forma prescrita no art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, serão reajustados, no exercício de 2008, na mesma época e índices estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 28** - O inciso V do art. 12 da Lei nº 8.361, de 23 de setembro de 2002, a partir de 1º de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - .....

V - de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica, conforme os Anexos VI e VII desta Lei, como estímulo à elevação da produtividade e da qualidade dos serviços prestados pelos servidores em exercício nas unidades de saúde do Estado ou em unidades de saúde municipalizadas.”

**Art. 29** - Para os servidores do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, a Gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica – GIQ será atribuída levando em conta, exclusivamente, os percentuais mínimos definidos para as respectivas carreiras.

**Art. 30** - Fica alterado o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 8.210, de 22 de março de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O valor unitário do ponto será calculado sobre o vencimento básico do cargo, na classe ocupada pelo servidor, observados os seguintes percentuais:

I - 2,768% (dois vírgula setecentos e sessenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2008;

II - 2,884% (dois vírgula oitocentos e oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de setembro de 2008;

III - 3,0 % (três por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2009.”

**Art. 31** - O art. 95 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - É facultado ao servidor converter até 1/3 (um terço) do período de férias, a que tiver direito, em abono pecuniário, desde que a requeira com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Ficarão a critério da Administração Pública a concessão da vantagem e a fixação do período a ser convertido, observado o limite do requerimento.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do acréscimo de férias previsto no art. 94.”

**Art. 32** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 33** – Ficam revogados o § 2º do art. 113 da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, o § 1º do art. 18 da Lei nº 7.146, de 27 de agosto de 1997, o § 1º do art. 7º da Lei nº 7.145, de 19 de agosto de 1997, o § 1º do art. 13 da Lei nº 7.209, de 20 de novembro de 1997, o § 2º do art. 3º da Lei nº 7.554, de 13 de dezembro de 1999, e o § 1º do art. 27 da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, bem como as disposições em contrário.

**Art. 34** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008, ressalvado o disposto nos arts. 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 30.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2008.

**JAQUES WAGNER**

*Governador*

Eva Maria Cella Dal Chiavon Secretária da Casa Civil	Carlos Martins Marques de Santana Secretário da Fazenda
Manoel Vitória da Silva Filho Secretário da Administração	Geraldo Simões de Oliveira Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
Adeum Hilário Sauer Secretário da Educação	Ronald de Arantes Lobato Secretário do Planejamento
Antônio Carlos Batista Neves Secretário de Infra-Estrutura	Marília Muricy Machado Pinto Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Jorge José Santos Pereira Solla Secretário da Saúde	Rafael Amoedo Amoedo Secretário da Indústria, Comércio e Mineração
Antonio César Fernandes Nunes Secretário da Segurança Pública	Nilton Vasconcelos Júnior Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Domingos Leonelli Neto Secretário de Turismo	Juliano Sousa Matos Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Afonso Bandeira Florence Secretário de Desenvolvimento Urbano	Ildes Ferreira de Oliveira Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rui Costa dos Santos Secretário de Relações Institucionais	Edmon Lopes Lucas Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional
Márcio Meirelles Secretário de Cultura	Luiz Alberto Silva dos Santos Secretário de Promoção da Igualdade
Valmir Carlos da Assunção Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	

**ANEXO I****GRUPO OCUPACIONAL ARTES E CULTURA****Tabela de Vencimentos (em R\$)****Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS TÉCNICO CINEMATOGRAFICO TÉCNICO DE PALCO TÉCNICO DE PRODUÇÃO TÉCNICO EM RESTAURAÇÃO	I	401,81
	II	437,59
	III	448,50
	IV	481,83

**GPC - Gratificação Por Competência (em R\$)****Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>CLASSE</b>		<b>NÍVEL</b>		
		1	2	3
I	30 h	223,59	253,07	280,14
	40 h	309,64	342,35	378,35
II	30 h	305,08	337,50	373,15
	40 h	412,05	455,15	502,58
III	30 h	382,45	422,64	466,86
	40 h	515,09	568,55	627,36
IV	30 h	501,54	553,78	611,26
	40 h	673,98	743,48	819,91

**Quadro Especial****Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
MONTADOR DE ORQUESTRA PROJEIONISTA	397,29

**ANEXO II**

**GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO**

**Tabela de Vencimentos (em R\$)**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

**Magistério do Ensino Fundamental e Médio**

CARGO	NÍVEL		CLASSE					
			A	B	C	D	E	F
PROFESSOR	1	20h	394,79	420,17	447,37	476,36	507,17	539,79
		40h	789,58	840,34	894,74	952,72	1.014,34	1.079,58
	2	20h	400,28	448,57	502,21	563,00	630,95	707,83
		40h	800,56	897,14	1.004,42	1.126,00	1.261,90	1.415,66
	3	20h	516,84	625,04	755,86	914,13	1.106,33	1.337,28
		40h	1.033,68	1.250,08	1.511,72	1.828,26	2.212,66	2.674,56
	4	20h	620,20	749,39	906,04	1.095,02	1.322,73	1.598,92
		40h	1.240,40	1.498,78	1.812,08	2.190,04	2.645,46	3.197,84

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	
		20h	40h
PROFESSOR NÃO LICENCIADO	1	394,79	789,58
	2	400,28	800,56
	3	516,84	1.033,68

CARGO	NÍVEL		CLASSE					
			A	B	C	D	E	F
COORDENADOR PEDAGÓGICO	3	20h	516,84	625,04	755,86	914,13	1.106,33	1.337,28
		40h	1.033,68	1.250,08	1.511,72	1.828,26	2.212,66	2.674,56
	4	20h	620,20	749,39	906,04	1.095,02	1.322,73	1.598,92
		40h	1.240,40	1.498,78	1.812,08	2.190,04	2.645,46	3.197,84

## Cargos em Comissão

Vigência a partir de 01/03/2008

### Magistério do Ensino Fundamental e Médio

CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO
SECRETÁRIO ESCOLAR	SP	-	397,29
	SM	-	438,05
	SG	-	558,66
	SE	-	698,32
VICE-DIRETOR	VP	1	417,16
		2	438,05
	VM	1	530,72
		2	623,85
	VG	1	707,62
		2	837,99
	VE	1	884,53
		2	949,72
DIRETOR	DP		744,88
		2	837,99
	DM	1	1.061,45
		2	1.247,67
	DG	1	1.415,26
		2	1.675,97
	DE	1	1.769,07
		2	1.899,42

**ANEXO III**

**GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO**

**Tabela de Vencimentos (em R\$)**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

**Magistério Público das Universidades Estaduais**

CARGO		VENCIMENTO	
		NÍVEL A	NÍVEL B
PROFESSOR AUXILIAR	20h	512,38	553,38
	40h	1.024,76	1.106,76
	DE	1.537,14	1.660,14
PROFESSOR ASSISTENTE	20h	594,38	641,91
	40h	1.188,76	1.283,82
	DE	1.783,14	1.925,73
PROFESSOR ADJUNTO	20h	689,45	744,59
	40h	1.378,90	1.489,18
	DE	2.068,35	2.233,77
PROFESSOR TITULAR	20h	813,55	878,62
	40h	1.627,10	1.757,24
	DE	2.440,65	2.635,86
PROFESSOR PLENO	20h	959,99	-
	40h	1.919,98	-
	DE	2.879,97	-

**Funções Comissionadas – FC e Funções Gratificadas – FG  
das Universidades Estaduais  
Vigência a partir de 01/03/2008**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FC-6	4.175,49
FC-5	2.386,00
FC-4	1.491,25
FG-3	894,76
FG-2	521,95
FG-1	397,29

**ANEXO IV****GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA****Carreiras de Nível Médio  
Tabela de Vencimentos (em R\$)  
Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA	1	400,00
	2	405,13
	3	410,21
	4	415,22
	5	678,36

**GAP - Gratificação de Atividade Policial****Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIAS DE GRATIFICAÇÃO</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
1	776,61	941,54	1.139,45	1.377,41	1.662,51
2	786,97	953,79	1.154,43	1.393,35	1.681,89
3	844,52	1.013,90	1.225,03	1.481,40	1.785,00
4	943,60	1.142,19	1.379,01	1.664,78	2.005,71
5	963,60	1.162,19	1.399,01	1.683,78	2.025,70

**ANEXO V**  
**GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Carreiras de Nível Superior**

**Tabela de Vencimentos (em R\$)**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

Cargos	Classe	Vencimento (R\$)
Perito Criminalístico	3	1.633,25
Perito Médico-Legal	2	1.733,64
Perito Odonto-Legal	1	1.893,43
	Especial	2.068,99

**Vigência a partir de 01/03/2008**

**Gratificação de Atividade Policial – GAP**

CLASSE	Nível				
	I	II	III	IV	V
3	1.302,41	1.632,74	2.029,12	2.504,78	3.075,13
2	1.489,59	2.015,72	2.644,07	3.400,23	4.307,62
1	1.566,76	2.129,08	2.804,31	3.615,84	4.589,27
Especial	1.751,99	2.376,09	3.123,73	4.022,61	5.100,40

**Delegado de Polícia**

**Tabela de Vencimentos (em R\$)**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
3	1.783,25
2	1.883,64
1	2.043,43
Especial	2.218,99

**Vigência a partir de 01/03/2008**

**Gratificação de Atividade Policial – GAP**

CLASSE	Nível				
	I	II	III	IV	V
3	1.152,41	1.482,74	1.879,12	2.354,78	2.925,13
2	1.339,59	1.865,72	2.494,07	3.250,23	4.157,62
1	1.416,76	1.979,08	2.654,31	3.465,84	4.439,27
Especial	1.601,99	2.226,09	2.973,73	3.872,61	4.950,40

**ANEXO VI****GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA**

**Tabela de Vencimentos (em R\$)**  
**Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>POSTO / GRADUAÇÃO</b>	<b>SOLDO</b>
SOLDADO	400,00
CABO	405,28
1º SARGENTO	410,50
SUBTENENTE	415,61
ASPIRANTE A OFICIAL	415,61
1º TENENTE	465,14
CAPITÃO	509,65
MAJOR	578,19
TENENTE CORONEL	618,84
CORONEL	669,44

**GAP - Gratificação de Atividade Policial**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>POSTO / GRADUAÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIAS DE GRATIFICAÇÃO</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
SOLDADO	738,09	894,92	1.083,61	1.311,51	1.583,53
CABO	761,08	922,20	1.117,46	1.349,37	1.630,10
1º SARGENTO	838,93	1.014,16	1.227,27	1.483,00	1.790,79
SUBTENENTE	870,94	1.054,48	1.275,20	1.540,05	1.858,36
ASPIRANTE A OFICIAL	870,94	-	-	-	-
1º TENENTE	1.752,94	2.110,35	2.541,47	3.057,49	3.676,28
CAPITÃO	2.354,10	2.676,12	3.062,54	3.526,25	4.082,28
MAJOR	2.383,08	2.863,09	3.438,69	4.131,36	4.962,59
TENENTE CORONEL	2.556,66	3.073,72	3.692,24	4.433,70	5.325,38
CORONEL	2.837,56	3.409,27	4.094,14	4.917,56	5.904,88

**ANEXO VII****GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE****Tabela de Vencimentos (em R\$)****Vigência a partir de 01/03/2008****Carreiras de Auxiliares em Serviços de Saúde**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I	397,29
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	II	426,84
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PROTÉTICO	III	468,10
	IV	538,33

**Quadro Especial****Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>CARGO</b>	<b>REGIME</b> <b>30 HORAS</b>
AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE AGENTE DE BANCO DE SANGUE AGENTE DE SANEAMENTO AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA ATENDENTE DE LABORATÓRIO ATENDENTE RURAL ATENDENTE DE ENFERMAGEM VISITADOR SANITÁRIO INSPETOR DE SANEAMENTO	397,29
OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	406,09

## Carreiras Técnicas em Serviços de Saúde

Vigência a partir de 01/03/2008

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	I	406,09
TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	II	434,75
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	III	492,49
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	IV	566,64
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		

**ANEXO VIII**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**  
**Tabela de Vencimentos (em R\$)**  
**Vigência a partir de 01/03/2008**

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
AGENTE PENITENCIÁRIO	I	400,00
	II	403,31
	III	411,96

**GSP - Gratificação de Serviços Penitenciários (em R\$)**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	5
I	589,99	717,65	870,44	1.054,19	1.274,70
II	622,61	756,84	917,91	1.111,60	1.343,62
III	638,84	777,70	944,71	1.143,60	1.383,79

**ANEXO IX**  
**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
**Tabela de Vencimentos (em R\$)**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>Auxiliar Administrativo</b>	
<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
I	397,29
II	417,16

**Técnico**

**Administrativo**

<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
I	401,81
II	437,59
III	448,50
IV	481,83

**Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas**  
**do Estado da Bahia (GEP – SUCAB)**  
**Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>NÍVEL</b>	<b>GEP (em R\$)</b>		
	I	II	III
1	378,43	457,96	554,39
2	818,34	985,84	1.187,18

**Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes**  
**(GET – DERBA)**  
**Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>NÍVEL</b>	<b>GEP (EM R\$)</b>		
	I	II	III

1	378,43	457,96	554,39
2	818,34	985,84	1.187,18

**ANEXO X**

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ESPECÍFICO**

**Tabela de Vencimentos (em R\$)  
Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	I	401,81
TÉCNICO EM INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	II	437,59
TÉCNICO AUXILIAR EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	III	448,50
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL	IV	481,83
ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE		
TÉCNICO EM RADIODIFUSÃO		
TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO		

**Quadro Especial das Universidades**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
CARREIRAS DO NÍVEL DE APOIO – NA	397,29
CARREIRAS DO NÍVEL MÉDIO – NM	401,81

**Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes**

**(GET – DERBA)**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

<b>NÍVEL</b>	<b>GEP (em R\$)</b>		
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
1	378,43	457,96	554,39
2	818,34	985,84	1.187,18

**Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas**  
**do Estado da Bahia (GEP – SUCAB)**  
**Vigência a partir de 01/03/2008**

NÍVEL	GEP (em R\$)		
	I	II	III
1	378,43	457,96	554,39
2	818,34	985,84	1.187,18

**ANEXO XI**

**CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO**

**Tabela de Vencimentos (em R\$)**

**Vigência a partir de 01/03/2008**

**Direção e Assessoramento Intermediário – (DAI-6)**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
DAI – 6	397,29

**ANEXO XII**  
**GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Carreiras de Nível Médio da Polícia Civil**  
**Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Perito Técnico de Polícia**  
**Gratificação de Atividade Policial – GAP**  
**Vigência a partir de 01/04/2008**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
4	1.020,68	1.228,13	1.475,51	1.774,03	2.130,16
5	1.066,58	1.274,02	1.521,41	1.818,88	2.176,05

**ANEXO XIII**

**GRUPO OCUPACIONAL ARTES E CULTURA**

**Carreiras de Nível Médio**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Técnico de Produção Técnico em Assuntos Culturais Técnico de Palco Técnico em Restauração Técnico Cinematográfico	I	422,96
	II	460,63
	III	472,11
	IV	507,20

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**30 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	235,36	266,40	294,88
II	321,14	355,26	392,79
III	402,59	444,89	491,44
IV	527,94	582,93	643,44

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**40 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	325,94	360,37	398,26
II	433,77	479,11	529,04
III	542,20	598,48	660,39
IV	709,46	782,62	863,07

**Carreiras de Nível Superior**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Analista de Assuntos Culturais	I	640,90
Regente Bailarino	II	769,09
Diretor de Produção Museólogo Pianista de Balé	III	922,89
Professor de Orquestra Professor de Orquestra Assistente	IV	1.107,47
Professor de Orquestra Chefe de Naípe Restaurador Professor de Orquestra Concertino Professor de Orquestra Spalla	V	1.328,97

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**30 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	512,72	538,36	565,27
II	615,26	676,79	744,47
III	818,30	900,14	990,14
IV	1.088,34	1.197,17	1.316,89
V	1.447,50	1.592,25	1.751,46

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**40 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	681,92	716,02	751,80
II	750,11	825,11	907,63
III	997,64	1.097,41	1.207,14
IV	1.326,86	1.459,54	1.605,49
V	1.764,72	1.941,19	2.135,30

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Quadro Especial**

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Montador de Orquestra Projeccionista	418,21
Assistente de Coreografia Mestre de Artes Cênica	769,09

**ANEXO XIV**

**GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Jornalista**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	640,90
II	769,09
III	922,89
IV	1.107,47
V	1.328,97

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**25 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	468,20	590,20	725,61
II	747,74	914,59	1.099,80
III	1.132,88	1.338,45	1.564,58
IV	1.628,76	1.902,38	2.203,37
V	2.312,94	2.677,14	3.077,75

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**35 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	837,85	1.000,52	1.181,06
II	1.253,30	1.475,77	1.722,69
III	1.818,05	2.092,15	2.423,80
IV	2.573,89	2.942,03	3.346,96
V	3.570,94	4.060,92	4.599,90

ANEXO XV

**GRUPO OCUPACIONAL FISCO**

**Agente de Tributos**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
1	827,56
2	940,75
3	992,94
4	1.056,98
5	1.125,16
6	1.197,73
7	1.257,27
8	1.338,38

**Auditor Fiscal**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
1	1.217,02
2	1.343,94
3	1.379,08
4	1.468,02
5	1.562,71
6	1.663,50
7	1.770,80
8	1.885,01

ANEXO XVI

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

**Agente Penitenciário**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	421,06
II	424,54
III	433,64

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação de Serviços Penitenciários - GSP**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
I	621,05	755,43	916,26	1.109,69	1.341,81
II	655,39	796,69	966,23	1.170,12	1.414,36
III	672,47	818,64	994,44	1.203,80	1.456,64

ANEXO XVII

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Auxiliar Administrativo**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	418,21
II	439,13

**Técnico Administrativo**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	422,96
II	460,63
III	472,11
IV	507,20

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas**

<b>Nível</b>	<b>Referências</b>		
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
1	398,35	482,07	583,58
2	861,42	1.037,74	1.249,68

**Analista Técnico**

**Tabela de Vencimentos (em R\$)**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	640,90
II	796,09
III	922,89
IV	1.107,47
V	1.328,97

**Gratificação por Competência – GPC**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Regime - 30 horas**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	468,20	590,20	725,61
II	747,74	914,59	1.099,80
III	1.132,88	1.338,45	1.564,58
IV	1.628,76	1.902,38	2.203,37
V	2.312,94	2.677,14	3.077,75

**Gratificação por Competência – GPC**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Regime - 40 horas**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	837,85	1.000,52	1.181,06
II	1.253,30	1.475,77	1.722,69
III	1.818,05	2.092,15	2.423,80
IV	2.573,89	2.942,03	3.346,96
V	3.570,94	4.060,92	4.599,90

ANEXO XVIII

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO  
(DISTRIBUIÇÃO POR ENTIDADES)**

**ENTIDADE: Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia  
DERBA**

**Técnico em Infra-Estrutura de Transportes  
Vigência a partir de 01/10/2008  
Tabela de Vencimentos**

Classe	Vencimento (R\$)
I	422,96
II	460,63
III	472,11
IV	507,20

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes**

Nível	Referências		
	I	II	III
1	398,35	482,07	583,58
2	861,42	1.037,74	1.249,68

**Analista de Infra-Estrutura de Transportes  
Vigência a partir de 01/10/2008  
Tabela de Vencimentos**

Classe	Vencimento (R\$)
I	640,90
II	769,09
III	922,89
IV	1.107,47
V	1.328,97

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC 30 horas**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	468,20	590,20	725,61
II	747,74	914,59	1.099,80
III	1.132,88	1.338,45	1.564,58
IV	1.628,76	1.902,38	2.203,37
V	2.312,94	2.677,14	3.077,75

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC** **40 horas**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	837,85	1.000,52	1.181,06
II	1.253,30	1.475,77	1.722,69
III	1.818,05	2.092,15	2.423,80
IV	2.573,89	2.942,03	3.346,96
V	3.570,94	4.060,92	4.599,90

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes**

Nível	Referências		
	I	II	III
1	1.367,80	1.642,08	1.971,55
2	1.830,87	2.197,74	2.637,65
3	2.479,14	2.976,04	3.572,67

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**

**Carreiras Técnicas Específicas da FUNDAC**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

Classe	Vencimento (R\$)
I	422,96
II	460,63
III	472,11
IV	507,20

**Carreiras de Graduação Superior Específicas da FUNDAC**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

Classe	Vencimento (R\$)
I	640,90
II	769,09
III	922,89
IV	1.107,47
V	1.328,97

**Vigência a partir de 01/10/2008****Gratificação por Competência - GPC****30 horas**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	468,20	590,20	725,61
II	747,74	914,59	1.099,80
III	1.132,88	1.338,45	1.564,58
IV	1.628,76	1.902,38	2.203,37
V	2.312,94	2.677,14	3.077,75

**Vigência a partir de 01/10/2008****Gratificação por Competência - GPC****40 horas**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	837,85	1.000,52	1.181,06
II	1.253,30	1.475,77	1.722,69
III	1.818,05	2.092,15	2.423,80
IV	2.573,89	2.942,03	3.346,96
V	3.570,94	4.060,92	4.599,90

ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

Técnico em Registro do Comércio

Vigência a partir de 01/10/2008

**Tabela de Vencimentos**

Classe	Vencimento (R\$)
I	422,96
II	460,63
III	472,11
IV	507,20

Analista de Registro do Comércio

Vigência a partir de 01/10/2008

**Tabela de Vencimentos**

Classe	Vencimento (R\$)
I	640,90
II	769,09
III	922,89
IV	1.107,47
V	1.328,97

Vigência a partir de 01/10/2008

**Gratificação por Competência - GPC**

**30 horas**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	468,20	590,20	725,61
II	747,74	914,59	1.099,80
III	1.132,88	1.338,45	1.564,58
IV	1.628,76	1.902,38	2.203,37
V	2.312,94	2.677,14	3.077,75

Vigência a partir de 01/10/2008

**Gratificação por Competência - GPC**

**40 horas**

Classe	Nível		
	1	2	3
I	837,85	1.000,52	1.181,06
II	1.253,30	1.475,77	1.722,69
III	1.818,05	2.092,15	2.423,80
IV	2.573,89	2.942,03	3.346,96
V	3.570,94	4.060,92	4.599,90

**Técnico em Radiodifusão**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	422,96
II	460,63
III	472,11
IV	507,20

**Analista de Radiodifusão**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	640,90
II	769,09
III	922,89
IV	1.107,47
V	1.328,97

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**30 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	468,20	590,20	725,61
II	747,74	914,59	1.099,80
III	1.132,88	1.338,45	1.564,58
IV	1.628,76	1.902,38	2.203,37
V	2.312,94	2.677,14	3.077,75

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**40 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	837,85	1.000,52	1.181,06
II	1.253,30	1.475,77	1.722,69
III	1.818,05	2.092,15	2.423,80
IV	2.573,89	2.942,03	3.346,96
V	3.570,94	4.060,92	4.599,90

**ENTIDADES: DETRAN, FUNDAC, IRDEB, UEFS E UNEB**

**Médico**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	640,90
II	769,09
III	922,89
IV	1.107,47
V	1.328,97

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**30 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	468,20	590,20	725,61
II	747,74	914,59	1.099,80
III	1.132,88	1.338,45	1.564,58
IV	1.628,76	1.902,38	2.203,37
V	2.312,94	2.677,14	3.077,75

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação por Competência - GPC**

**40 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	837,85	1.000,52	1.181,06
II	1.253,30	1.475,77	1.722,69
III	1.818,05	2.092,15	2.423,80
IV	2.573,89	2.942,03	3.346,96
V	3.570,94	4.060,92	4.599,90

**MÉDICO VETERINÁRIO**  
**Vigência a partir de 01/10/2008**  
**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
I	640,90
II	769,09
III	922,89
IV	1.107,47
V	1.328,97

**Vigência a partir de 01/10/2008**  
**Gratificação por Competência - GPC** **30 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	468,20	590,20	725,61
II	747,74	914,59	1.099,80
III	1.132,88	1.338,45	1.564,58
IV	1.628,76	1.902,38	2.203,37
V	2.312,94	2.677,14	3.077,75

**Vigência a partir de 01/10/2008**  
**Gratificação por Competência - GPC** **40 horas**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
I	837,85	1.000,52	1.181,06
II	1.253,30	1.475,77	1.722,69
III	1.818,05	2.092,15	2.423,80
IV	2.573,89	2.942,03	3.346,96
V	3.570,94	4.060,92	4.599,90

**ANEXO XIX**

**Procurador Jurídico**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
3ª	1.461,61
2ª	1.807,69
1ª	2.008,56
Especial	2.231,73

**ANEXO XX**

**Assistente de Procuradoria**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimento**

<b>Vencimento (R\$)</b>
591,70

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação pelo Exercício de Assistência em Procuradoria - GEAP**

<b>Nível</b>	<b>R\$</b>
01	221,08
02	302,35
03	391,76
04	432,39
05	539,68
06	658,34
07	724,99

**ANEXO XXI**

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

**Carreiras de Graduação Superior em Serviços de Saúde - 30 HORAS**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	552,26
II	635,94
III	729,66
IV	840,10
V	965,62
VI	1.111,23
VII	1.276,91

**Médico - 20 HORAS**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	552,26
II	635,94
III	729,66
IV	840,10
V	965,62
VI	1.111,23
VII	1.276,91

**Sanitarista - 40 HORAS**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	1.104,54
II	1.271,87
III	1.459,33
IV	1.680,20
V	1.931,26
VI	2.222,46
VII	2.553,81

**Auditor em Saúde Pública - 30 HORAS**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	953,91
II	1.094,48
III	1.260,15
IV	1.449,25
V	1.666,82
VI	1.916,17
VII	2.202,35

**Regulador da Assistência em Saúde - 30 HORAS**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimentos**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
I	828,40
II	953,90
III	1.094,50
IV	1.260,15
V	1.448,44
VI	1.666,85
VII	1.915,37

**Quadro Especial (EM EXTINÇÃO) - 30 HORAS**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Tabela de Vencimento**

<b>Cargos</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
<b>Nível Superior</b>	
Outros Técnicos de Nível Superior	552,27

**ANEXO XXII**

**Tabela de Vencimentos**

**FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)  
DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

<b>Símbolo</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
FC-6	4.395,31
FC-5	2.511,61
FC-4	1.569,75
FG-3	941,87
FG-2	549,43
FG-1	418,21

**ANEXO XXIII**

**Tabela de Vencimentos**

**FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)  
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

<b>Símbolo</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
FC-3	1.358,44
FC-2	1.056,56
FC-1	679,23

**ANEXO XXIV**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

<b>Símbolo</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
DAS-2A	4.395,31
DAS-2B	3.453,46
DAS-2C	2.511,61
DAS-2D	1.962,19
DAS-3	1.569,75
DAI-4	941,87
DAI-5	549,43
DAI-6	418,21

**ANEXO XXV**

**Tabela de Vencimentos**

**Carreiras de Nível Médio da Polícia Civil**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA	1	421,06
	2	426,46
	3	431,81
	4	437,08
	5	714,07

**GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL – GAP**

**Vigência a partir de 01/10/2008**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>				
		<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
AGENTE DE POLÍCIA	1	817,50	991,10	1.199,44	1.449,92	1.750,03
	2	828,40	1.004,00	1.215,21	1.466,70	1.770,43
	3	888,98	1.067,28	1.289,52	1.559,39	1.878,97
ESCRIVÃO DE POLÍCIA PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA	4	1.028,54	1.237,59	1.486,87	1.787,69	2.146,56
	5	1.074,79	1.283,83	1.533,12	1.832,89	2.192,81

**Perito Criminalístico, Perito Médico-Legal e Perito Odonto-Legal**

**Tabela de vencimentos 01/10/2008**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
3	1.719,23
2	1.824,90
1	1.993,11
Especial	2.177,91

**Gratificação de Atividade Policial - GAP**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
3	1.370,97	1.718,69	2.135,94	2.636,64	3.237,02
2	1.568,01	2.121,83	2.783,26	3.579,23	4.534,39
1	1.649,24	2.241,16	2.951,94	3.806,19	4.830,86
Especial	1.844,22	2.501,18	3.288,17	4.234,37	5.368,90

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Delegado de Polícia**

**Tabela de vencimentos 01/10/2008**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
3	1.877,13
2	1.982,80
1	2.151,00
Especial	2.335,81

**Vigência a partir de 01/10/2008**

**Gratificação de Atividade Policial - GAP**

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
3	1.213,08	1.560,80	1.978,04	2.478,74	3.079,12
2	1.410,11	1.963,94	2.625,37	3.421,33	4.376,49
1	1.491,34	2.083,27	2.794,04	3.648,29	4.672,97
Especial	1.686,32	2.343,28	3.130,28	4.076,48	5.211,01

**ANEXO XXVI****Oficiais Policiais Militares  
Vigência a partir de 01/10/2008**

<b>POSTO / GRADUAÇÃO</b>	<b>SOLDO</b>
1º TENENTE	489,63
CAPITÃO	536,48
MAJOR	608,63
TENENTE-CORONEL	651,42
CORONEL	704,68

**Vigência a partir de 01/10/2008**

<b>POSTO / GRADUAÇÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL – GAP</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
1º TENENTE	2.087,07	2.463,29	2.917,11	3.460,29	4.111,66
CAPITÃO	2.830,72	3.169,69	3.576,46	4.064,58	4.649,88
MAJOR	2.962,00	3.467,27	4.073,18	4.802,32	5.677,30
TENENTE-CORONEL	3.295,87	3.840,15	4.491,23	5.271,72	6.210,34
CORONEL	3.641,95	4.243,75	4.964,68	5.831,44	6.870,74